

Câmara Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N° 1942, DE 23 DE JUNHO DE 1986

Desafeta da categoria dos bens de uso comum do povo e transfere para a dos bens patrimoniais, área que especifica, e autoriza doação.

O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica desafetada da categoria dos bens de uso comum do povo e transferida a dos bens patrimoniais, parte da área verde localizada no Conjunto Residencial Ipiranga, desta cidade, e adiante descrita: terreno de forma trapezoidal, com a frente para o balão de retorno da Rua Rafael Aiello (antiga rua 13) e uma viela sanitária, medindo 29,00 m; no lado direito de quem da rua olha para o terreno, mede 48,00 m confrontando para o lote 20 da Rua Joaquim Pedro de Oliveira (antiga rua 16), uma viela sanitária e para o lote 19 da Rua Ernesto Pinto Ferraz (antiga 17); no lado esquerdo mede 43,00 m, confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Taquaritinga; nos fundos mede 18,50 m, confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, perfazendo uma área total de 1.082,62 m2 (hum mil oitenta metros e sessenta decímetros quadrados).
- **Art. 1º.** Fica desafetada da categoria dos bens de uso comum do povo e transferida a dos bens patrimoniais, parte da área verde localizada no Conjunto Residencial Ipiranga, desta cidade, mais precisamente na área central do bairro, e adiante descrita: "defronte para o prolongamento da Rua Joaquim Pedro de Oliveira (antiga Rua 16), mede 72,00 m, do lado direito de quem desta última olha para o terreno confronta com terras que consta pertencer ao Patrimônio Público Municipal, porém, já proposta em doação para a Associação dos Moradores do Talavasso, conforme Lei nº 2049, de 5/4/88, medindo 40,61 m, do lado esquerdo confronta com terras remanescentes da Municipalidade, medindo 36,50 m, e, nos fundos confrontando também com terreno da Prefeitura Municipal, mede 41,50 m; perfazendo uma área total de 1.600,00 m2 (hum mil e seiscentos metros quadrados). (Redação dada pela Lei nº 2064, de 13 de junho de 1988).
- **Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a área desafetada ao CENTRO ESPÍRITA "ANDRÉ LUIZ", para construção de sede própria.
- § 1°. A construção da obra mencionada neste artigo deverá ter início no prazo de 6 (seis) meses da lavratura da respectiva escritura, condicionado o seu término no período de 36 (trinta e seis) meses.
- **§2º.** Caso não seja dada a destinação prevista neste artigo ou se não concluída a obra dentro do prazo estipulado no § 1º do mesmo artigo, o imóvel deverá reverter ao Patrimônio Público, com eventuais benfeitorias.
- § 3º. Da escritura da doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

- **Art. 3º.** Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementas se necessário.
- **Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 23 de junho de 1986.

DR. ADAIL NUNES DA SILVA Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI Diretora da Secretaria